



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 754/2022

Em 22 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à essa Casa Legislativa, o projeto de Lei de minha autoria, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO X, LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USOS, DA LEI 5393/98, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7881 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo X, Listagem das Categorias de Usos, da Lei 5393/98, revoga a Lei Municipal nº 7881 de 31 de outubro de 2019 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 5.719, de 28 de dezembro de 2000, que incluiu as casas de festas no PS – 3 do Anexo X, Listagem das Categorias de Usos, alterando-se a Lei nº 5.393/98, faz-se mister dar tratamento homogêneo e alterar a classificação das igrejas e templos religiosos que originalmente constam relacionados na categoria PS-4.

Ressalte-se que as duas atividades caracterizam-se pela reunião de pessoas e devem garantir o seu perfeito funcionamento sem gerar incômodo a vizinhança, observando-se a popularmente chamada Lei do Silêncio e as disposições pertinentes existentes na demais legislações.

Com efeito, os direitos são assegurados nos termos da ordem jurídica em vigor pelo texto constitucional e legislação em geral, que consubstancia limites, condicionando-os de forma a ajustá-los a outros direitos, que também devem ser assegurados e protegidos.

Deste modo, o presente projeto de lei visa dar tratamento isonômico no que diz respeito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

classificação desses usos determinados para Setor previsto na LUPOS, ressaltando-se que a violação de limites, implicarão o dever de atuação dos responsáveis pela preservação da ordem jurídica que esteja sendo violada, ou na iminência de o ser.

Pela sua importância, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta Lei. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Petrópolis, 22 de novembro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO X, LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USOS, DA LEI 5393/98, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.881, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Inclui as “Igrejas e Templos Religiosos” no rol previsto no PS-3 – Serviços de Ensino Seriado Formal e Informal, do Anexo X, Listagem das Categorias de Usos, da Lei 5.393/98, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO X

(...)

PS-3 - Serviços de Ensino Seriado Formal e Informal

(...)

• Igrejas e Templos Religiosos

Art. 2º - Fica excluída as “Igrejas e Templos Religiosos” do rol previsto no PS-4 – Serviços Governamentais e Institucionais, do Anexo X, Listagem das Categorias de Usos, da Lei 5.393/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 7.881, de 31 de outubro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

Rubens Bomtempo

Prefeito